

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica criado o Selo Cidade Limpa, destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

Art. 4º-B O Selo Cidade Limpa será concedido às cidades que atenderem aos seguintes critérios:

I – implantação e operacionalização de sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos em, no mínimo, 70% dos domicílios e estabelecimentos comerciais da cidade;

II – taxa de reciclagem de, no mínimo, 30% dos resíduos sólidos urbanos gerados anualmente.

Art. 4º-C O Selo Cidade Limpa será concedido anualmente pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente, com a identificação do ano de referência, com base nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), na forma do regulamento.

Art. 4º-D Os municípios que possuírem o Selo Cidade Limpa terão prioridade de acesso a recursos dos fundos de investimentos de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 5 1 5 0 2 9 5 5 0 0 *

O Brasil possui, reconhecidamente, uma das legislações ambientais mais modernas do mundo, com marcos regulatórios expressivos para combate às mudanças do clima, proteção da vegetação nativa, proteção da fauna, gestão de recursos hídricos e também gestão de resíduos.

É preciso reconhecer, entretanto, que a legislação por si só não tem sido suficiente para o alcance dos resultados almejados, trazendo ao Poder Legislativo o desafio de criar mecanismos mais efetivos e que promovam o engajamento necessário para a melhoria da qualidade ambiental nas cidades.

Diante disso, o projeto de lei aqui proposto tem como objetivo incentivar os municípios a adotarem práticas eficazes na gestão dos resíduos sólidos, com ênfase na coleta seletiva e reciclagem.

A criação do Selo Cidade Limpa busca, portanto, reconhecer e premiar esses esforços, evidenciados pelo atingimento de metas assertivas a serem aferidas a partir dos dados constantes do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).

Acreditamos que esse mecanismo de incentivo pode contribuir significativamente para a criação de um ambiente salutar de engajamento e conscientização ambiental, valorizando os municípios que se destacarem com índices elevados de coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

É com esse propósito que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE

2024-17211

CD2551502955000*

